

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO****Contratante:** SESA/HABF**Objeto:** Material de Consumo**Processo:** 2021-4DBRL - HABF**OF:983/2021-Ata:0218/2021****Contratada:** Concept Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.**Lote 01** - Item 01 (kit cirúrgico universal); Quant.: 1.200 und; Valor Total: R\$54.156,00;**Fonte de Recurso:** 155 orçamento para o exercício de 2021.**Dotação** **Orçamentária:** Atividade 20449011030200472184.**Elemento de Despesa:** 339030.

Vila Velha, 24 de novembro de 2021.

**NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA****Diretor Geral /HABF****Protocolo 753495****RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO****Contratante:** SESA/HABF**Objeto:** Material de Consumo**Processo:** 2021-L2G17 - HABF**OF:984/2021-Ata:092/2021****Contratada:** Vivamed Comercio e Representação de Material Hospitalar Eireli Me.**Lote 05** - Item 01 (termômetro clinico digital); Quant.: 50 und; Valor Total: R\$390,50;**OF:985/2021-Ata:093/2021****Contratada:** Monaco Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp.**Lote 07** - Item 01 (esfigmomanometro adulto); Quant.: 30 und; Valor Total: R\$1.702,50;**Fonte de Recurso:** 155 orçamento para o exercício de 2021.**Dotação** **Orçamentária:** Atividade 20449011030200472184.**Elemento de Despesa:** 339030.

Vila Velha, 24 de novembro de 2021.

**NEIO LUCIO FRAGA PEREIRA****Diretor Geral /HABF****Protocolo 753508**

A Secretaria de Estado da Saúde, através do **HOSPITAL ESTADUAL Dr. DÓRIO SILVA**, torna público o Resumo das Autorizações de Fornecimento de Materiais (AFM) abaixo relacionadas:

**AFM Nº 0910/2021**  
**EMPENHO Nº 01753/2021**  
**PROCESSO Nº. 88619400**  
**PREGÃO 0056/2020**  
**ARP 0173/2020**

**Contratada** - Biobase Indústria e Comércio Ltda**Lote 01** - Equipo Macrogotas; p/ adm. de soluções parenterais Quant. 14.000 - Unid

Valor Unitário: 0,9400

Valor Total: 13.160,00

**AFM Nº 0911/2021**  
**EMPENHO Nº 01754/2021**  
**PROCESSO Nº. 88619400**  
**PREGÃO 0056/2020**  
**ARP 0174/2020**

**Contratada** - Life Tech Dist. de Prod. Hospitalares Ltda - ME**Lote 02** - Equipo Macrogotas; p/ dieta enteral - Quant. 2500 - Unid

Valor Unitário: 1,18

Valor Total: 2.950,00

**AFM Nº 0912/2021**  
**EMPENHO Nº 01756/2021**  
**PROCESSO Nº. 88619400**  
**PREGÃO 0056/2020**  
**ARP 0175/2020**

**Contratada** - Salud Comércio Varejista de Prod. Alimentícios e Descartáveis Ltda**Lote 03** -Dispositivo rígido rosqueavel - Quant. 10.000 - Unid

Valor Unitário: 0,16

Valor Total: 1.600,00

Serra/ES, 24 de novembro de 2021

**GILMARA SOSSAI SILVA****Diretora Geral/HEDS****Protocolo 753669****EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 00019/2021****CONTRATANTE:** Hospital Dr. Arnizaut Silveiras - HRAS**Processo nº** 2021-8VPG2**Forma de contratação:** Pregão eletrônico nº 0105/2021**Contratado:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**CNPJ:** 61.074.175/0001-38**Objeto:** SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA.**Valor total:** R\$ 4.800,00**Vigência:** 26/11/2021 a 25/11/2022**Responsável pela assinatura:** Eduardo Ribeiro Morais**Cargo:** Diretor Geral do HRAS

São Mateus-ES, 24 de novembro de 2021

**Protocolo 753659****RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 01/2021****CONTRATANTE** - Secretaria de Estado da Saúde/ SESA/HDAMF**CONTRATADA:** BSF RESSONÂNCIA LTDA**OBJETO** - prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **01/2021** pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em13/02/2022 à 12/02/2023 visando Prestação de Serviços de Exames de **RESSONÂNCIA****MAGNÉTICA****Valor total anual:** R\$ **341.189,16****DATA DA ASSINATURA** 22/11/2021**Edivanio Mendes dos Passos**

Diretor Geral do HDAMF

**Protocolo 753357**

**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -**  
**SEGER -**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ**  
**PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**  
**TEMPORÁRIAS - CPCT****Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina as atividades do Comitê Permanente de Contratações Temporárias - CPCT, criado pelo art. 6º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015.

**Art. 2º** O CPCT é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e de monitoramento, com competência de avaliar, acompanhar e deliberar acerca das contratações temporárias efetuadas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

## Capítulo II Das atribuições do CPCT

**Art. 3º** Compreendem-se dentre as atribuições do CPCT:

I - deliberar sobre requerimentos de contratação temporária fundamentados no art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

II - decidir sobre prorrogações de contratações vigentes, na forma do art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, respeitados os prazos máximos previstos no caput do mesmo dispositivo legal;

III - acompanhar o cumprimento, pelos órgãos e entidades públicas, das metas de redução de contratos temporários fundamentados no art. 17 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, de acordo com o Decreto nº 3.923-R, de 07 de janeiro de 2016;

IV - consolidar o número total contratos vigentes no Estado nos dias 25 de setembro e 25 de março de cada ano;

V - publicar relatório semestral de suas atividades;

VI - promover interlocução com os órgãos e entidades públicas para preservar a higidez e legalidade das contratações temporárias no Poder Executivo Estadual;

VII - solicitar de ofício informações que julgue necessárias para suas deliberações;

VIII - expedir resoluções e enunciados para orientar a aplicação da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015 e;

IX - zelar pelo fiel cumprimento da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, e das normas regulamentares que tratem de contratações temporárias no Poder Executivo Estadual.

§ 1º As competências previstas no caput não se aplicam às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 2º O acompanhamento das metas de redução de contratos prevista no inciso III tem caráter meramente indicativo, cabendo ao Comitê tão somente alertar o Secretário de Estado ou o dirigente máximo da autarquia e fundação sobre as consequências de eventual descumprimento.

**Art. 4º** São de responsabilidade exclusiva das autoridades máximas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I - a realização das contratações temporárias com base no art. 17 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

II - o cumprimento das metas de redução de contratos temporários estabelecidas pelo Decreto nº 3.923-R, de 07 de janeiro de 2016;

III - a definição das disposições, requisitos e cláusulas dos editais de processos seletivos de contratações temporárias, independente do enquadramento legal dos contratos; e

IV - a condução e gestão dos processos seletivos por eles realizados.

## Capítulo III Da organização do CPCT

**Art. 5º** São membros do CPCT, os titulares da:

I - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos;

II - Secretaria de Estado de Controle e Transparência;

III - Secretaria de Estado do Governo;

IV - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento; e

V - Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 6º** A outorga da condição de membro do CPCT é personalíssima, e só admite transferência momentânea em caso de substituição formal da autoridade na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

**Art. 7º** Compõem a estrutura organizacional do CPCT:

I - A Presidência;

II - O Colegiado; e

III - O Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT.

**Art. 8º** A Presidência do CPCT será exercida pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Compreendem-se dentre as atribuições do Presidente do CPCT.

I - representar formalmente o CPCT perante os órgãos e entidades públicas;

II - definir previamente as pautas das reuniões do Colegiado;

III - convocar e dirigir as sessões do Colegiado;

IV - decidir monocraticamente, em caráter excepcional, sobre requerimentos de prorrogação de contratos temporários, se iminente o seu termo final;

V - indicar servidores para composição do Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT;

VI - determinar ao Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT a realização de estudos, pareceres, notas técnicas, minutas e demais diligências que estejam relacionadas à área de contratações temporárias;

VII - decidir sobre incidentes de instrução processuais prévios à submissão ao Colegiado que não estejam abarcados neste Regimento; e

VIII - exercer demais atribuições de coordenação do CPCT.

**Art. 9º** Caberá privativamente ao Colegiado do CPCT o exercício das atribuições constantes no art. 3º, incisos I a III e IX, bem como a homologação das decisões monocráticas do Presidente proferidas com base no art. 8º, inciso IV, todos deste Regimento Interno.

§ 1º O Colegiado se reunirá em sessões ordinárias, a serem realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, ou extraordinárias, por convocação urgente da Presidência, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

§ 2º As deliberações do Colegiado do CPCT serão exaradas na forma de Acórdão, com a assinatura dos membros que delas participaram.

§ 3º Somente por voto da maioria absoluta dos membros do CPCT poderão ser autorizadas contratações temporárias com base nos incisos do art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015.

**Art. 10.** Ao Grupo Técnico de Assessoramento caberá, por delegação, a adoção de providências para fazer valer as diretrizes contidas no art. 3º, incisos IV a VII deste Regimento Interno, bem como relatar previamente os requerimentos de contratação temporária enviados pelos órgãos e entidades estaduais ao CPCT.

#### **Capítulo IV Dos requerimentos**

**Art. 11.** Os requerimentos de contratação temporária deverão ser submetidos ao CPCT pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades estaduais.

**Parágrafo único.** Mediante autorização prévia da Presidência, poderão participar das sessões do Colegiado, na qualidade de expositores ou ouvintes, as equipes dos órgãos e entidades que apresentaram requerimentos de contratação temporária que estejam em pauta.

**Art. 12.** Os requerimentos apresentados deverão preencher requisitos de admissibilidade dispostos em Resolução específica do CPCT.

**Art. 13.** Uma vez autorizada a contratação, a gestão dos contratos temporários caberá aos órgãos ou entidades públicas, que no exercício dessa competência se responsabilizarão, em caráter privativo e nome próprio, por observar a legislação, aos regulamentos e as orientações gerais traçadas pelo CPCT.

**Art. 14.** Não serão recebidos pelo CPCT eventuais requerimentos de:

I - análise de mérito das contratações firmadas com base no art. 17 da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

II - controle posterior de legalidade de cláusulas de editais de processo seletivo; e

III - homologação de contratações supostamente fundamentadas com base no art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, que tenham sido realizadas sem a ratificação prévia da necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Colegiado.

#### **Capítulo V Das disposições finais**

**Art. 15.** Fica estabelecida como sede do CPCT a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Embora sedie o CPCT, as atribuições da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos não se confundem com as privativamente atribuídas ao CPCT, na forma da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, e através deste Regimento Interno.

**Art. 16.** Os requerimentos de contratação temporária e de publicação de edital de processos seletivos deverão ser enviados via E-Docs ao Grupo "Comitê Permanente de Contratações Temporárias", vinculado à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**Art. 17.** Casos omissos serão resolvidos exclusivamente pelo Colegiado do CPCT.

**Art. 18.** Fica revogado o Regimento Interno do CPCT publicado em 15 de outubro de 2015.

**Art. 19.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 23 de novembro de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Secretário de Estado do Governo

**EDMAR MOREIRA CAMATA**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

**JASSON HIBNER AMARAL**  
Procurador Geral do Estado

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento  
**Protocolo 753114**

#### **RESOLUÇÃO CPCT Nº 05/2021**

**O COMITÊ PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS**, no uso das atribuições descritas no artigo 6º, caput e § 7º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, e nos artigos 3º, inciso VIII e 12 de seu Regimento Interno

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades públicas que propuserem

requerimentos de contratação temporária fundamentados no art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, deverão atender os requisitos de admissibilidade dispostos nesta Resolução.

**Art. 2º** O requerimento de contratação temporária deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes requisitos materiais:

I - justificativa pormenorizada do excepcional interesse público a ser atendido;

II - caracterização da temporariedade da demanda;

III - enquadramento em uma das hipóteses do rol de incisos do art. 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015;

IV - descrição dos motivos pelos quais se entende que a demanda temporária se encaixa na hipótese legal escolhida;

V - competências a serem outorgadas ao profissional temporário; e

VI - prazo estimado para a duração da contratação temporária.

**Art. 3º** O requerimento deverá estar contido em processo específico no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - E-Docs, que por sua vez, deverá conter os seguintes requisitos formais:

I - encaminhamento do requerimento pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública;

II - demonstrativo de repercussão financeira da contratação pretendida para o exercício corrente, e quando for o caso, para os exercícios subsequentes;

III - indicação de dotação orçamentária específica para a contratação pretendida; e

IV - declaração do ordenador de despesas quanto à suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente ao custo das contratações.

§ 1º Os requerimentos acessórios ou suplementares de prorrogação, complementação ou aditamento de qualquer natureza, referentes à contratação que já tenha sido autorizada pelo CPCT, deverão ser apresentados nos mesmos autos nos quais ela se originou.

§ 2º Fica dispensada a apresentação da declaração prevista no inciso IV do caput se o órgão ou entidade não dispor de orçamento suficiente para fazer frente ao custo dos contratos, sob a condição de que, se autorizada a contratação pelo CPCT, a solicitação de suplementação orçamentária a ser apresentada para análise da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP seja acompanhada da respectiva decisão do CPCT.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, fica condicionada a efetivação da contratação à obtenção de suplementação orçamentária para custeá-las.

**Art. 4º** A ausência de quaisquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º suspenderá a tramitação

do requerimento de contratação temporária, até a pertinente adequação ou complementação das informações pendentes.

**Parágrafo único.** Fica delegado ao Grupo Técnico de Assessoramento ao CPCT a competência para a devolução dos requerimentos cujos autos não estejam aptos para a análise do Colegiado.

**Art. 5º** Presentes os requisitos de admissibilidade, fica reservado ao Presidente do CPCT, em regra, o prazo de 15 (quinze) dias para pautar os requerimentos de contratação temporária em sessão do Colegiado.

**Art. 6º** Efetivada a contratação, ficam obrigados os órgãos e entidades públicas a registrar nos assentamentos funcionais dos profissionais contratados o código do Processo E-Docs em que proferida a autorização do CPCT.

**Parágrafo único.** Competirá exclusivamente ao órgão ou entidade pública a designação dos profissionais temporários para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público que deu causa à contratação, sob pena de responsabilização da respectiva autoridade competente.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução CPCT nº 01, de 14 de outubro de 2015.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, em 23 de novembro de 2021.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**GILSON DANIEL BATISTA**

Secretário de Estado do Governo

**JASSON HIBNER AMARAL**

Procurador Geral do Estado

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

**ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**Protocolo 753117**